

PORTARIA SUDEPE Nº N-22, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso da competência que lhe atribui o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e nos artigos 6º, 33 e 93, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, o que consta do Processo nº S/00283/78.

RESOLVE:

I – Suprimir o § 4º e alterar os §§ 2º e 3º do artigo 3º da Portaria nº N-20, de 09 de novembro de 1977, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º –

§ 1º –

§ 2º – A permissão não poderá ser objeto de negociação e ficará automaticamente sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação.

§ 3º – Prescreve em um ano a permissão prévia outorgada a embarcação a construir se esta, neste prazo, não for inscrita no Registro Geral da Pesca. A SUDEPE, entretanto, a vista de contrato que, justificadamente prescreve maior prazo para a construção, poderá prorrogar vigência da permissão até o termo deste.

II – Ficam revogadas as permissões prévias outorgadas a embarcações a construir em data anterior à vigência da Portaria nº N-20 de 09 de novembro de 1977.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente